

REGULAMENTO INTERNO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ANDRÉ DE GOUVEIA
ÉVORA**

2019-2023

Índice

PREÂMBULO	7
CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
Princípios orientadores e objetivos	8
Âmbito de aplicação.....	8
CAPÍTULO II.....	9
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO	9
Direção, administração e gestão.....	9
SECÇÃO I – CONSELHO GERAL	9
Conselho geral.....	9
Composição.....	9
Competências	9
Designação de representantes	10
Eleições.....	11
Mandato	11
Reunião do conselho geral	12
SECÇÃO II – DIRETOR.....	12
Diretor	12
Competências	12
Recrutamento, procedimento concursal e eleição.....	14
Posse.....	14
Mandato	14
Regime de exercício de funções do diretor	15
Direitos do diretor	15
Deveres do diretor	15
Assessoria da direção	15
SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO	15
Conselho pedagógico	15
Composição do conselho pedagógico	16
Competências	16
Funcionamento	17
SUBSECÇÃO I - SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE	17
Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico	17

SECÇÃO IV – DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS	18
Dissolução dos órgãos	18
SECÇÃO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO	18
Conselho administrativo.....	18
Composição.....	18
Competências	18
Funcionamento	19
SECÇÃO VI – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	19
Coordenador	19
Competências	19
Funcionamento das coordenações dos estabelecimentos/centro escolares	19
CAPÍTULO III.....	20
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	20
Articulação e gestão curricular	21
SECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES	21
Competências dos departamentos	21
Funcionamento dos departamentos.....	21
Designação dos coordenadores de departamento.....	22
Competências dos coordenadores de departamento	22
Departamento de Educação especial.....	23
SUBSECÇÃO I – COORDENAÇÃO DE ANO (1.º CICLO)	24
Coordenação de ano (1.º ciclo).....	24
Conselho de docentes do 1.º ciclo	25
SUBSECÇÃO II – GRUPO/ÁREA DISCIPLINAR	25
Grupo/área disciplinar.....	25
Competências	25
Trabalho colaborativo	26
Competências do delegado de grupo/área disciplinar	26
SUBSECÇÃO III – COORDENAÇÃO DO PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA.....	26
Português Língua Não Materna	26
SUBSECÇÃO IV – DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES	27
Diretores de instalações	27
SECÇÃO II – CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA.....	27
Conselho de diretores de turma	27

Designação dos coordenadores dos diretores de turma	27
Competências do coordenador dos diretores de turma.....	28
Organização das atividades de turma	28
SUBSECÇÃO I – CONSELHOS DE TURMA	28
Conselho de turma	28
Competências do conselho de turma	28
Funcionamento do conselho de turma	29
Competências do diretor de turma.....	29
SECÇÃO III – COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES.....	30
Coordenação dos cursos profissionalizantes.....	30
SECÇÃO IV – TUTORIA	31
Tutoria – Medida de promoção de sucesso educativo	31
Competências do professor tutor	31
SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE PROJETOS	32
Atividades de enriquecimento curricular	32
SECÇÃO VII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS ..	32
Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	32
Serviço de psicologia e orientação (SPO)	33
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....	33
Constituição	33
Competências	34
Funcionamento	34
Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.....	35
Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	35
Biblioteca escolar	36
CAPÍTULO IV.....	38
COMUNIDADE EDUCATIVA.....	38
SECÇÃO I – ALUNOS	38
SUBSECÇÃO I – DIREITOS.....	38
Direitos do aluno.....	38
Representação dos alunos.....	40
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	40
Visitas de estudo	41
Prémios de mérito.....	41
SUBSECÇÃO II – DEVERES	41

Deveres do aluno	41
SUBSECÇÃO III - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS.....	43
Frequência e assiduidade	43
Faltas e sua natureza.....	43
Dispensa da atividade física.....	44
Justificação de faltas	44
Faltas injustificadas	46
Excesso grave de faltas.....	46
Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas.....	46
Medidas de recuperação e de integração	47
Incumprimento ou ineficácia das medidas.....	48
SUBSECÇÃO IV – DISCIPLINA.....	49
Qualificação da infração	49
Participação de ocorrência	50
Finalidades das medidas disciplinares	50
Determinação da medida disciplinar	50
Medidas disciplinares corretivas.....	51
Atividades de integração na escola ou na comunidade.....	52
Medidas disciplinares sancionatórias	52
Cumulação de medidas disciplinares	55
Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar	55
Suspensão preventiva do aluno.....	55
Decisão final.....	56
Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias.....	56
Equipa multidisciplinar	56
Constituição da Equipa	56
Competências da Equipa	57
Recursos.....	57
Responsabilidade civil e criminal	57
Responsabilidade dos alunos.....	58
SUBSECÇÃO V – AVALIAÇÃO.....	58
Avaliação dos alunos	58
SUBSECÇÃO VI – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.....	58
Processo individual do aluno	58
Outros instrumentos de registo.....	59

SECÇÃO II – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	60
Princípio geral	60
Representação	60
Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação	60
Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação ...	61
SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE.....	62
Papel dos professores	62
Autoridade do professor	62
Direitos do professor.....	63
Deveres do professor	64
SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE	65
Papel do pessoal não docente	65
Direitos do pessoal não docente	66
Deveres do pessoal não docente	66
Faltas	67
SECÇÃO V – INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES.....	68
Intervenção de outras entidades.....	68
CAPÍTULO V.....	68
DISPOSIÇÕES COMUNS	68
Processos eleitorais.....	68
Inelegibilidade.....	68
Responsabilidade	69
Incompatibilidade	69
Reuniões	69
Cartão magnético individual.....	69
Manuais escolares.....	70
Orientação Pedagógica.....	70
CAPÍTULO VI.....	70
REGIMENTOS ESPECÍFICOS.....	70
CAPÍTULO VII.....	70
DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO.....	70
CAPÍTULO VIII.....	71
REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	71

PREÂMBULO

A autonomia das escolas e a descentralização constituem aspetos fundamentais de uma nova organização da educação com o objetivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público da educação, devendo ser acompanhada, no dia-a-dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa. Importa tomar em consideração a realização de uma política coerente e eficaz de rede educativa, assente num equilíbrio entre a identidade e a complementaridade de projetos e na valorização dos diversos intervenientes no processo educativo.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º75/2008 de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, que reconhece a autonomia do agrupamento de escolas e que constitui o regulamento interno como um dos instrumentos dessa autonomia, conforme o n.º 1 do artigo 8.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, é definido, pelo presente documento, o regime de funcionamento do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios orientadores e objetivos

A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento organiza-se no sentido de:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular, de acordo com os objetivos e as metas fixados no projeto educativo;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento interno aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, que fazem parte do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora, a saber:

- Escola Secundária André de Gouveia (escola sede do agrupamento)
- Escola Básica Conde de Vilalva
- Escola Básica de Azaruja
- Escola Básica do Bairro do Frei Aleixo
- Escola Básica da Graça do Divor
- Escola Básica de N.ª Sr.ª de Machede
- Escola Básica dos Canaviais
- Escola Básica Galopim de Carvalho
- Jardim de Infância de Azaruja
- Jardim de Infância da Graça do Divor
- Jardim de Infância de N.ª Sr.ª de Machede
- Jardim de Infância do Penedo de Ouro
- Pólo Pré-Escolar Itinerante de S. Miguel de Machede

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 3.º

Direção, administração e gestão

1. A administração e gestão do agrupamento é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos definidos no presente regulamento interno.

2. São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento os seguintes:

- O conselho geral;
- O diretor;
- O conselho pedagógico;
- O conselho administrativo.

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

Artigo 4.º

Conselho geral

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através da Câmara Municipal de Évora no respeito pelas competências próprias estipuladas nos normativos legais.

Artigo 5.º

Composição

1. O conselho geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- três representantes da comunidade local;
- um representante dos alunos.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 6.º

Competências

1. Ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor.
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.

4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 7.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.

2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta das mesmas, cabe ao diretor convocar e presidir à

referida assembleia. Deverá ser assegurada a representatividade dos pais e encarregados de educação dos alunos do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

7. Nos casos referidos nos pontos 5 e 6, o nome dos representantes deverá ser comunicado ao presidente do conselho geral cessante no prazo de dez dias após a apresentação dos nomes.

Artigo 8.º

Eleições

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos apresentam-se à eleição, em listas separadas. (ANEXO I)

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes e as assinaturas de todos os elementos.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, preferencialmente, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente por:

- um representante da educação pré-escolar;
- dois representantes do 1.º ciclo do ensino básico;
- um representante do 2.º ciclo do ensino básico;
- três representantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos letivos, salvo se os respetivos alunos deixarem de frequentar o agrupamento.

3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando a representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do conselho geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

6. Os titulares eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 10.º

Reunião do conselho geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões devem ser marcadas em horário que facilite a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II – DIRETOR

Artigo 11.º

Diretor

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

Artigo 12.º

Competências

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - As alterações ao regulamento interno;
 - Os planos anual e plurianual de atividades;
 - O relatório anual de atividades;
 - As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos, referidos na alínea a) do número anterior, dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários após definição do conselho pedagógico e atendendo ao parecer do conselho geral;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de estabelecimento;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no número 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

- h) Definir a calendarização anual do período de férias e proceder à sua publicitação;
 - i) Analisar e decidir sobre os requerimentos de pedidos de férias e elaborar o respetivo mapa, de que conste todo o pessoal, docente e não docente, em serviço no agrupamento, o qual deverá ser afixado até meados do mês de maio e registado nos processos biográficos individuais;
 - j) Coordenar e superintender o serviço de exames, velando pelo cumprimento das normas legais a que tal serviço deve obedecer;
 - k) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - l) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral e pela lei em vigor nos termos da alínea o) do número um, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - m) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - n) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente nos termos da legislação aplicável;
 - o) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - p) Propor ao conselho geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas;
 - q) Nomear os diretores de instalações, sempre que a dimensão e as características das instalações e equipamentos o justifiquem;
 - r) Pronunciar-se sobre pedidos de demissão de cargos de sua nomeação;
 - s) Fazer cessar o mandato das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, apresentando decisão fundamentada e ouvido o conselho pedagógico;
 - t) Organizar as atividades relativas à componente não letiva;
 - u) Apreciar e decidir os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente e não docente;
 - v) Mandar passar certidões, sempre que lhe sejam requeridas nos termos da lei;
 - w) Submeter a apreciação superior os assuntos para que não tenha competência.
5. Compete ainda ao diretor nos termos da legislação em vigor:
- a) Representar o agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
 - f) Presidir ao conselho pedagógico;
 - g) Presidir ao conselho administrativo.
6. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de estabelecimento as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 13.º

Recrutamento, procedimento concursal e eleição

1. O diretor é eleito pelo conselho geral. (ANEXO II)
2. O recrutamento, assim como o procedimento concursal e a eleição do diretor do agrupamento, desenvolve-se de acordo com o estipulado nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 14.º

Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 15.º

Mandato

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de noventa dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a gestão do agrupamento é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

11. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 16.º

Regime de exercício de funções do diretor

O diretor exerce as funções de acordo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17.º

Direitos do diretor

O diretor goza dos direitos estipulados nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18.º

Deveres do diretor

O diretor, o subdiretor e os adjuntos estão sujeitos aos deveres específicos constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 19.º

Assessoria da direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento.

2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento.

3. O mandato dos assessores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 20.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 21.º

Composição do conselho pedagógico

1. A composição do conselho pedagógico não pode ultrapassar 17 membros, incluindo o diretor, observando-se os princípios seguintes:

- a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas;
- c) Participação dos serviços técnico-pedagógicos, através dos seus coordenadores ou representantes.

2. Nestes termos, a composição do conselho pedagógico é a seguinte:

- o diretor, que preside;
- os dez coordenadores dos departamentos curriculares;
- o coordenador dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos;
- o coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
- o coordenador do serviço de psicologia e orientação;
- o coordenador de projetos;
- o coordenador das bibliotecas escolares;
- o coordenador dos cursos profissionalizantes.

Artigo 22.º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos e as suas avaliações periódicas;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente em articulação com o Centro de Formação Beatriz Serpa Branco e com o coordenador da formação interna, e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, sob proposta dos departamentos curriculares.
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares, para posterior aprovação em conselho pedagógico;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- p) Dar parecer sobre os relatórios técnico-pedagógicos e, quando aplicável, os programas educativos individuais dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- q) Aprovar a Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina;
- r) Aprovar a estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação das Provas Finais e dos Exames a Nível de Escola, a constar na Informação-Prova/Exame a Nível de Escola, sob proposta do departamento curricular, em conjunto com o professor de educação especial que integra a equipa multidisciplinar;
- s) Elaborar e aprovar o regulamento para a atribuição dos prémios de mérito (Resultados Escolar e Desportivo)

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)* e *k)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. As reuniões, com um período de tolerância máximo de 15 minutos, terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, salvo se, no momento, os seus membros deliberarem continuar os trabalhos por mais algum tempo.

SUBSECÇÃO I - SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 24.º

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico o estipulado no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO IV – DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 25.º

Dissolução dos órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento.
3. A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de dezoito meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 26.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Composição

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O diretor que preside;
 - b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 28.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, ao conselho administrativo compete:
 - d) Aprovar projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - e) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - f) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - g) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO VI – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 30.º

Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar e de cada escola do agrupamento, excetuando a escola sede, é assegurada por um coordenador, nomeado pelo diretor, considerando o perfil mais adequado.

2. Nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador, sendo designado um docente como representante do estabelecimento.

3. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores/educadores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 31.º

Competências

1. Ao coordenador/representante de estabelecimento compete:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido.

Artigo 32.º

Funcionamento das coordenações dos estabelecimentos/centro escolares

As reuniões dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de 1.º ciclo/ centros escolares, são constituídos por todos os docentes titulares de sala/turma e de apoio educativo em funções letivas em cada estabelecimento. São presididos pelo coordenador/representante do estabelecimento e reúnem ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que convocados pelo coordenador/representante do estabelecimento.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 33.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor são as seguintes:

- Departamentos curriculares
 - Departamento de português
 - Departamento de línguas estrangeiras
 - Departamento de expressões
 - Departamento de matemática
 - Departamento de ciências experimentais e tecnologias
 - Departamento de ciências sociais e humanas
 - Departamento de educação física
 - Departamento de 1.º ciclo
 - Departamento de educação pré-escolar
 - Departamento de educação especial.
- Conselhos de diretores de turma
- Conselhos de turma
- Coordenação de Clubes e Projetos
- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)
- Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos
 - Ação Social Escolar
 - Serviço de Psicologia e Orientação
 - Bibliotecas Escolares

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- b) A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares;
- c) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupos de alunos;
- d) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- e) A promoção do trabalho colaborativo;
- f) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

3. O funcionamento e a organização interna destas estruturas são definidos em regimento próprio.

Artigo 34.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3. Os professores que lecionam disciplinas de dois ou mais departamentos curriculares deverão participar nas reuniões do departamento em que possuem maior carga letiva.

SECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 35.º

Competências dos departamentos

Compete aos departamentos curriculares:

- a) A elaboração do regimento interno do departamento e a sua revisão, sempre que tal se afigure necessário, ou por imposição legal, dando conhecimento de tal facto a quem de direito;
- b) A colaboração na construção dos documentos estruturantes do agrupamento, designadamente o projeto educativo, o regulamento interno e o plano anual e plurianual de atividades;
- c) A planificação e adequação à realidade do agrupamento dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- d) A articulação e gestão curricular das diferentes disciplinas e áreas disciplinares que integram o departamento, de acordo com os cursos lecionados;
- e) O desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- f) A elaboração das propostas de critérios de avaliação específicos das disciplinas lecionadas pelos docentes do departamento;
- g) A adequação dos instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- h) A elaboração e aplicação de medidas educativas de suporte à aprendizagem e à inclusão no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- i) A análise e seleção dos manuais escolares e a apresentação de propostas para a sua adoção ao conselho pedagógico;
- j) A análise e reflexão sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- k) A identificação de necessidades de formação dos docentes e a apresentação de propostas para a elaboração do respetivo plano de formação e atualização;
- l) A promoção da cooperação entre os docentes do agrupamento.

Artigo 36.º

Funcionamento dos departamentos

1. O coordenador de departamento curricular reúne após a reunião ordinária do conselho pedagógico com os delegados de grupo/área disciplinar e em plenário, uma vez por trimestre e

sempre que se justifique, excepcionando-se o departamento de educação especial e o departamento do pré-escolar, que reúnem mensalmente.

2. As atas de reunião de departamento são enviadas, no prazo de cinco dias úteis, para a direção, sob a forma de proposta.

Artigo 37.º

Designação dos coordenadores de departamento

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no artigo 33.º, delegado de grupo/área disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
- c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento, ou a pedido do interessado, por motivos devidamente fundamentados.

Artigo 38.º

Competências dos coordenadores de departamento

1. São competências do coordenador de departamento:

- a) Convocar e presidir às reuniões de departamento;
- b) Dar conhecimento aos docentes das informações emanadas do conselho pedagógico e, ao conselho pedagógico, dos pareceres/propostas do departamento;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e planos de estudo estabelecidos a nível nacional, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;
- e) Coordenar a planificação pedagógico-didática dos anos ou dos grupos/áreas disciplinares que o constituem;
- f) Garantir a circulação de informação entre todos os membros do departamento;

- g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Organizar toda a documentação relativa ao desenvolvimento do trabalho do ano ou das diferentes disciplinas que integram o departamento;
- i) Realizar o levantamento das necessidades de formação dos professores e propor ações de formação;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Acompanhar os docentes que evidenciem dificuldades em gerir a turma/ manutenção da disciplina na sala de aula, e/ou o programa, conteúdos, e diversificação de estratégias.
- l) Coordenar a seleção dos manuais escolares a adotar no seu departamento, em conjunto com os delegados/representantes da disciplina ou área disciplinar;
- m) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo diretor;
- n) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido;
- o) Na ausência do coordenador a reuniões do Conselho Pedagógico, este far-se-á representar pelo seu substituto de acordo com o estipulado no regimento do departamento;
- p) Assegurar a função de avaliação do desempenho docente, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente, proceder à designação, quando for caso disso, dos avaliadores internos.

Artigo 39.º

Departamento de Educação especial

1. A educação especial é um recurso humano específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, disponível no agrupamento para responder à diversidade de necessidades dos alunos.
2. Ao Departamento de Educação Especial compete:
 - a) Colaborar com a Direção do Agrupamento na deteção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados.
 - b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens da escola.
 - c) Colaborar com a Direção do Agrupamento e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais.
 - d) Colaborar com os docentes titulares do grupo/turma, sempre que necessário, na aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019 de 13 setembro, enquanto dinamizadores, articuladores e especialistas em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.
 - e) Participar, enquanto elementos variáveis da EMAEI, na elaboração do relatório técnico pedagógico, do programa educativo individual e no plano individual de transição.
 - f) Articular as respostas e necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente no Centro de Recursos para a Inclusão.
 - g) Intervir com alunos e respetivos professores, no âmbito da sua área de especialidade.
 - h) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento, numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa.

SUBSECÇÃO I – COORDENAÇÃO DE ANO (1.º CICLO)

Artigo 40.º

Coordenação de ano (1.º ciclo)

1. O grupo ano é constituído por todos os docentes que lecionam o mesmo ano de escolaridade em todas as escolas básicas do agrupamento. Caso existam docentes de algumas das escolas que lecionem mais de um ano de escolaridade em simultâneo, cabe ao próprio docente escolher o conselho de ano que pretende integrar, com exceção dos docentes que lecionem o 2.º ano de escolaridade, pois esses devem integrar obrigatoriamente o grupo de 2.º ano devido à preparação das provas de aferição.
2. O grupo ano será presidido por um delegado, eleito de entre os docentes por uma maioria simples e por um período de um ano letivo, na primeira reunião.
3. O grupo ano reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o delegado o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros e/ou da direção do agrupamento.
4. As atas de reunião de grupo ano são enviadas, no prazo de cinco dias úteis, para a direção, sob a forma de proposta. As propostas de atas de grupo ano são igualmente enviadas ao coordenador de departamento.
5. Na ordem de trabalhos da reunião de grupo ano deve constar, entre outros assuntos, o ponto da situação relativamente aos conteúdos lecionados, procedimentos de avaliação, análise de resultados e medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.
6. Compete ao grupo ano:
 - a) Planificar e monitorizar a implementação dos programas e planos curriculares de cada componente do currículo;
 - b) Propor medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
 - c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas ao nível das turmas, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - d) Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
 - e) Promover a troca e a partilha de experiências, saberes, ideias e materiais;
 - f) Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de superação de dificuldades;
 - g) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das componentes do currículo;
 - h) Selecionar modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, e materiais de ensino e de aprendizagem, coerentes com o projeto educativo do agrupamento e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
 - i) Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas ao nível das turmas;
 - j) Formular os critérios de avaliação relativamente às componentes do currículo;
 - k) Assegurar a elaboração das matrizes e critérios de correção das provas de equivalência à frequência;
 - l) Apreciar e propor a escolha dos manuais escolares;
 - m) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens,
 - n) O grupo ano de 2.º ano deve analisar os resultados das provas de aferição e elaborar o plano de melhoria.

7. Compete ao delegado de ano:

- a) Coordenar as atividades do conselho de ano, em articulação com a coordenação do departamento e direção.
- b) Submeter ao delegado de departamento as propostas do conselho de ano;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo diretor;
- d) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido.

Artigo 41.º

Conselho de docentes do 1.º ciclo

O conselho de docentes do 1.º ciclo, para efeitos de avaliação, é definido no art.º 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

SUBSECÇÃO II – GRUPO/ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 42.º

Grupo/área disciplinar

1. O grupo/área disciplinar é composto por todos os docentes da mesma disciplina/área disciplinar e coordenado por um delegado, eleito de entre os docentes que o constituem, por maioria simples, sempre que de uma área disciplinar façam parte, pelo menos, três professores.
2. Os grupos/áreas disciplinares reúnem obrigatoriamente uma vez por mês.
3. As atas de reunião de grupo/área disciplinar são enviadas, no prazo de cinco dias úteis, para a direção, sob a forma de proposta. As propostas de atas de grupo/área disciplinar são igualmente enviadas ao coordenador de departamento.
4. Na ordem de trabalhos da reunião dos grupos/áreas disciplinares deve constar, entre outros assuntos, o ponto da situação relativamente aos conteúdos lecionados, procedimentos de avaliação, análise de resultados e eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Artigo 43.º

Competências

São competências do grupo/área disciplinar:

- a) Planificar, executar e avaliar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores, no domínio da concretização dos planos curriculares a nível das suas componentes disciplinares;
- b) Elaborar e aplicar instrumentos de monitorização da adequação da planificação ao grupo-turma e da adequação dos conteúdos lecionados;
- c) Desenvolver, em conjugação com as estruturas de orientação educativa, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- d) Propor orientações para a elaboração de instrumentos de avaliação diversificados;
- e) Planificar, executar e avaliar as atividades da disciplina/área disciplinar integradas no plano anual de atividades;
- f) Analisar os resultados escolares dos alunos e indicar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e situações especiais de avaliação.

Artigo 44.º

Trabalho colaborativo

Todos os docentes, sempre que possível, terão, uma hora na componente de escola, com exceção dos docentes do 1.º ciclo, que podem ter, trinta minutos ou uma hora, na componente de escola para trabalho de planificação, definição e reformulação de estratégias, análise programática, elaboração de instrumentos de avaliação, preparação das coadjuvações, apoios, projetos... (deste trabalho deverá ficar uma breve síntese nas atas de área disciplinar) supervisão no âmbito das AAAF e AEC.

Artigo 45.º

Competências do delegado de grupo/área disciplinar

São competências do delegado de grupo/área disciplinar:

- a) Assegurar o desenvolvimento de todas as competências do conselho de grupo/área disciplinar;
- b) Fomentar um bom relacionamento entre os membros do grupo e a partilha de saberes e de materiais pedagógicos;
- c) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas;
- d) Monitorizar o cumprimento das planificações;
- e) Fomentar a reflexão conjunta sobre os resultados escolares dos alunos, após cada momento de avaliação;
- f) Acompanhar os docentes que evidenciem dificuldades em gerir a turma/ manutenção da disciplina na sala de aula, e/ou o programa, conteúdos, e diversificação de estratégias.
- g) Promover a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- h) Zelar pela conservação do material adstrito ao grupo/área disciplinar, quando não existir diretor de instalações;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo diretor;
- j) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO III – COORDENAÇÃO DO PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA

Artigo 46.º

Português Língua Não Materna

1. O docente responsável de Português Língua Não Materna é designado por ciclo, anualmente, pelo diretor, sob proposta dos Coordenadores do Departamento de Português e de 1.º Ciclo.

2. São atribuições do responsável:

- a) Fazer o levantamento de todos os alunos cuja língua materna não é o português, integrados pela primeira vez nas escolas do agrupamento;
- b) Proceder a uma avaliação diagnóstica dos alunos cuja língua materna não é o português, com vista a determinar o nível de proficiência linguística em língua portuguesa;
- c) Inserir os alunos no nível de proficiência linguística adequado, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

- d) Articular as atividades com os restantes elementos do conselho de turma e com o professor titular no caso do 1.º ciclo;
- e) Planificar o trabalho para cada grupo de nível de proficiência linguística, tendo em conta as características individuais dos alunos e do grupo que integram, bem como as orientações nacionais para o ensino da língua portuguesa como língua não materna;
- f) Implementar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares e extracurriculares específicas a desenvolver pelos alunos;
- g) Avaliar o nível de proficiência linguística dos alunos, no decurso do ano letivo, e determinar a transição de grupo de nível;
- h) Elaborar um relatório anual de avaliação do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO IV – DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 47.º

Diretores de instalações

Os diretores de instalações são designados pelo diretor do agrupamento e têm como função inventariar o material existente nas instalações da sua responsabilidade, zelar pela sua conservação e propor a aquisição de novos materiais.

SECÇÃO II – CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 48.º

Conselho de diretores de turma

1. A coordenação pedagógica e articulação das atividades das turmas são asseguradas pelo
 - a) Conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos de escolaridade;
 - b) Conselho de diretores de turma dos cursos científico humanístico;
 - c) Conselho de diretores de turma dos cursos profissionalizantes;
2. São competências dos conselhos de diretores de turma:
 - a) Coordenar a organização, acompanhamento e avaliação das atividades das turmas;
 - b) Cooperar, com os serviços técnico-pedagógicos (educação especial, SPO, biblioteca, ASE) na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens de todos os alunos;
 - c) Coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 49.º

Designação dos coordenadores dos diretores de turma

Os conselhos de diretores de turma são presididos por coordenadores designados pelo diretor de entre os docentes em exercício de funções na escola, que possuam, preferencialmente, formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

Artigo 50.º

Competências do coordenador dos diretores de turma

São competências dos coordenadores dos diretores de turma:

- a) Representar os diretores de turma junto do conselho pedagógico;
- b) Coordenar a ação dos conselhos, articulando estratégias e procedimentos;
- c) Adotar os procedimentos necessários de modo a assegurar a articulação/ cooperação dos conselhos com o departamento de educação especial e com os serviços técnico-pedagógicos (SPO, EMAEI, bibliotecas escolares e ASE), na gestão adequada de recursos, na integração dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício;
- e) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido.

Artigo 51.º

Organização das atividades de turma

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são asseguradas:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i) Os professores da turma;
 - ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
 - iv) Um representante do SPO e/ou Educação Especial, sempre que necessário.

SUBSECÇÃO I – CONSELHOS DE TURMA

Artigo 52.º

Conselho de turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do agrupamento.
2. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, participam os membros docentes e, sempre que seja necessário (sem direito a voto), membros do SPO e docentes de educação especial;
3. O conselho de turma pode propor, dentro do próprio conselho, professores tutores para acompanhamento do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 53.º

Competências do conselho de turma

Compete aos professores titulares de turma e ao conselho de turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no plano de turma elaborado de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- b) Analisar as necessidades do grupo turma e delinear estratégias adequadas;
- c) Analisar situações de indisciplina ocorridas com os alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
- d) Avaliar diferentes ritmos de aprendizagem e definir medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão com recurso ao ensino multinível em colaboração com os docentes de educação especial;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Conceber, implementar e avaliar o plano de turma;
- g) Elaborar, no início do ano escolar, o projeto de educação para a saúde em articulação com o respetivo coordenador;
- h) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno.
- i) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina e, por consequência, decidir sobre a retenção ou progressão dos alunos.
- j) Refletir sobre os resultados obtidos pelos alunos e proceder ao reajustamento do plano de turma;
- k) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno.

Artigo 54.º

Funcionamento do conselho de turma

1. As reuniões são convocadas, pelo diretor, nos termos da lei;
2. São presididas pelo diretor de turma ou, na sua falta, pelo docente com mais tempo de serviço;
3. As faltas dadas pelos docentes membros do conselho de turma regem-se pela legislação aplicável em vigor. O secretário será um docente nomeado pelo diretor de entre os elementos do conselho de turma, no início do ano letivo, e tem como funções:
 - a) Redigir a ata da reunião;
 - b) Auxiliar o diretor de turma a preencher e completar todos os documentos relativos à turma;
 - c) Acompanhar o diretor de turma nas reuniões com os pais/encarregados de educação.

Artigo 55.º

Competências do diretor de turma

São competências do diretor de turma:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma promovendo a comunicação entre eles e formas de trabalho cooperativo, garantindo um bom clima de grupo / turma;

- b) Dar a conhecer aos pais/encarregados de educação e aos alunos o regulamento interno do agrupamento;
- c) Comunicar a hora e o dia de atendimento e receber os pais e encarregados de educação;
- d) Organizar e manter atualizado o dossiê de turma, que deverá estar à disposição dos docentes da turma;
- e) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
- f) Coordenar a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- g) Concertar estratégias e procedimentos gerais apropriados ao grupo turma;
- h) Supervisionar a conceção, desenvolvimento e avaliação do plano de turma;
- i) Coordenar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão propostas no relatório técnico pedagógico dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- j) Articular a sua intervenção com os Serviços Técnicos Pedagógicos, sempre que necessário;
- k) Identificar alunos em abandono ou elevado absentismo, e promover a aplicação de estratégias motivadoras de regresso à escola;
- l) Promover momentos de reflexão sobre o desempenho dos alunos
- m) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
- n) Promover, orientar e monitorizar a conceção de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
- o) Colaborar com o professor tutor sempre que necessário.
- p) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida, em particular alunos que não têm o português como língua materna;
- q) Organizar e atualizar os processos individuais dos alunos, registando as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- r) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
- s) Informar os pais e encarregados de educação sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos;
- t) Apresentar relatório final do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO III – COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Artigo 56.º

Coordenação dos cursos profissionalizantes

A coordenação, organização e funcionamento dos cursos profissionalizantes encontra-se definida nos respetivos regulamentos. (ANEXO IV)

SECÇÃO IV – TUTORIA

Artigo 57.º

Tutoria – Medida de promoção de sucesso educativo

1. No âmbito do estipulado na lei relativamente à promoção do sucesso educativo, serão, sempre que necessárias, implementadas tutorias, visando o acompanhamento dos alunos com vista à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais.
2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes que revelem um perfil adequado:
 - a) Capacidade de dialogar, com sentido de responsabilidade, tolerância e respeito pelos outros;
 - b) Capacidades na área de mediação e resolução de conflitos, comunicação, relacionamento interpessoal, processo de tomada de decisão;
 - c) Com conhecimento da escola, da comunidade educativa, do meio envolvente e de outras estruturas que poderão servir de apoio dentro do próprio agrupamento e do município de Évora.
3. Será prestado apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, de acordo com o estipulado na lei.

Artigo 58.º

Competências do professor tutor

Ao professor tutor compete:

- a) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno, do grupo tutorial;
- b) Facilitar a integração dos alunos na escola e na turma, fomentando a sua participação nas diversas atividades;
- c) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- d) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
- e) Promover um ambiente de aprendizagens que permitam o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- f) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- g) Desenvolver a sua atividade de forma articulada, com a família, com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente o SPO e com outras estruturas de orientação educativa;
- h) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos;
- i) Envolver os pais e encarregados de educação no processo educativo do aluno
- j) Respeitar a confidencialidade das situações;
- k) Contribuir para o sucesso educativo, diminuição do abandono e absentismo escolar.

SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 59.º

Atividades de enriquecimento curricular

1. Sem prejuízo da intervenção de outros órgãos e estruturas, o enriquecimento curricular dos alunos processa-se através da participação em projetos, clubes e outras atividades específicas definidas no Plano de Atividades, em consonância com os objetivos e finalidades fixados no projeto educativo.
2. No sentido de garantir a necessária articulação das diversas iniciativas, o diretor designa o coordenador de projetos/enriquecimento curricular.
3. O coordenador de projetos/enriquecimento curricular exerce funções por um período de quatro anos, cessando o mandato com o diretor, podendo ainda cessar a todo o tempo por despacho fundamentado deste.
4. Compete ao coordenador de projetos/enriquecimento curricular:
 - a) Submeter ao conselho pedagógico os planos e os relatórios de atividades;
 - b) Apresentar ao conselho pedagógico propostas fundamentadas para criação e extinção de clubes;
 - c) Divulgar a oferta de atividades de enriquecimento curricular junto da comunidade escolar;
 - d) Apoiar os professores responsáveis pelos clubes na planificação e dinamização de atividades que envolvam os diversos setores da comunidade escolar e local;
 - e) Apresentar um relatório anual do trabalho da equipa de projetos/clubes.
5. Integram ainda as atividades de enriquecimento curricular os seguintes projetos de âmbito nacional: Promoção de Educação para a Saúde, Eco Escolas, Ler+, Empreendedorismo, EPIS e Desporto Escolar.
6. As atividades de enriquecimento curricular são de carácter facultativo e de natureza lúdica, formativa e cultural, incidindo nos domínios científico e desportivo, de ligação da escola com o meio.
7. A organização e funcionamento destes projetos encontra-se definida nos respetivos regimentos.

SECÇÃO VII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 60.º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. O agrupamento dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72 -A/2010, de 18 de junho.
3. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
4. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente. As estruturas

constituídas a nível do agrupamento são as seguintes: Serviço de Psicologia e Orientação, Educação Especial e Bibliotecas Escolares;

5. Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes.

Artigo 61.º

Serviço de psicologia e orientação (SPO)

1. O SPO é um serviço especializado de apoio educativo.
2. O(s) técnico(s) do SPO dispõem de autonomia técnica e científica, sendo que ao exercício das funções de psicólogo se aplica o código deontológico da prática profissional da Psicologia.
3. Os técnicos do SPO estão dependentes do órgão de gestão do agrupamento, sem prejuízo do referido no número anterior.
4. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual de atividades que é aprovado pelo diretor e que integra o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
5. As funções e competências atribuídas ao SPO estão organizadas em torno do apoio psicopedagógico a alunos e professores, de orientação escolar e profissional e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa, conforme a legislação em vigor.
6. O SPO procura estabelecer relações de cooperação entre os membros da comunidade educativa e articula o seu funcionamento com outros serviços especializados de apoio educativo e da comunidade.
7. Os utentes do SPO são os alunos, professores, encarregados de educação, órgãos de gestão e administração escolar, e outros interessados na promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento global dos alunos.
8. O horário de atendimento do SPO é afixado anualmente.

Artigo 62.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A EMAEI constitui-se como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, em conformidade com o Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019 de 13 setembro.

Artigo 63.º

Constituição

1. A EMAEI é constituída por elementos permanentes e elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da EMAEI deste agrupamento de escolas:
 - Adjuntos do diretor;
 - Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - Coordenador do departamento do 1.º ciclo;
 - Coordenador dos diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos;
 - Coordenador dos diretores de turma dos Cursos Científico-Humanísticos;

- Coordenador dos diretores de turma dos Cursos Profissionalizantes;
- Coordenador do departamento de educação especial;
- Psicólogo.

3. São elementos variáveis da EMAEI o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos que intervêm com o aluno e os pais ou encarregados de educação.

Artigo 64.º

Competências

1. São competências da EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento a docentes na implementação de práticas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019 de 13 setembro;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro e Apoio à Aprendizagem (CAA).

2. São competências do coordenador da EMAEI:

- a) Identificar os elementos variáveis das reuniões de Equipa Alargada;
- b) Convocar os elementos da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 65.º

Funcionamento

1. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem sempre que necessário. Estas reuniões têm como principal objetivo analisar as situações encaminhadas para a EMAEI. O processo de encaminhamento das situações à equipa obedece aos seguintes critérios:

- a) Ficha de Sinalização à EMAEI devidamente preenchida e assinada pelo respetivo encarregado de educação;
- b) Evidências das estratégias/medidas já aplicadas e respetivo grau de eficácia;
- c) Relatórios Médicos e/ou de Técnicos de Especialidade, quando existem;
- d) Outros documentos que se considerem relevantes.

2. Sempre que se justifique a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais, o coordenador da EMAEI convoca a equipa alargada para a elaboração dos documentos previstos nos artigos 21.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019 de 13 setembro.

3. Nas reuniões de equipa alargada, para além dos elementos variáveis, participam sempre quatro elementos permanentes: o coordenador da EMAEI, o adjunto da direção que detém responsabilidade pelo nível de ensino do aluno, o coordenador do departamento de educação

especial e o coordenador de departamento do pré-escolar/1.º ciclo ou de diretores de turma, consoante o nível de ensino do aluno. O encarregado de educação do aluno deve participar nestas reuniões e quando não pode estar presente deve ser envolvido nas decisões que venham a ser tomadas.

Artigo 66.º

Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão situam-se em três níveis de atuação em função das necessidades e respostas dos alunos:

- a) Medidas Universais, que correspondem às respostas educativas disponíveis no Agrupamento para todos os alunos com o objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens, sendo a sua mobilização da responsabilidade do docente titular de grupo/turma ou Conselho de Turma (consoante o nível de ensino) e, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial.
- b) Medidas Seletivas, que visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais, estando a sua mobilização dependente do parecer favorável da EMAEI.
- c) Medidas Adicionais, que visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão. A mobilização destas medidas depende da demonstração fundamentada da insuficiência de medidas universais e seletivas, carecendo a sua mobilização de uma avaliação especializada e do parecer favorável da EMAEI.

Artigo 67.º

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais do Agrupamento, que tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós -escolar;
- a) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2. Compete ao diretor definir o espaço de funcionamento do CAA numa lógica de rentabilização dos recursos do agrupamento.

3. O Centro de Apoio à Aprendizagem, de acordo com a especificidade da resposta educativa, é constituído pelos seguintes elementos, sempre que necessário:

- O coordenador,
- Um adjunto do diretor,
- Um docente do departamento de educação especial,
- O coordenador do projeto «+Disciplina» e «Agir para Prevenir»..

4. O coordenador do CAA é designado pelo diretor, de acordo com o seu perfil.

5. O CAA funciona em locais diferenciados, consoante a resposta educativa adequada a cada aluno.

6. O CAA dispõe de recursos humanos específicos (técnicos especializados, docentes de educação especial e/ou outros docentes, assistentes operacionais) e recursos existentes na comunidade (Equipa local de intervenção precoce, Equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, Comissão de proteção de crianças e jovens, Centro de recursos para a inclusão – CRI, Projeto «Crescer Feliz», Projeto «Educarte» - CME, outras instituições da comunidade).
7. O CAA socorre-se de todos os recursos materiais existentes no agrupamento, adequando-os às necessidades específicas.
8. Para concretizar os objetivos gerais e específicos do CAA, são estabelecidos contactos entre as estruturas externas e internas do agrupamento, tal como sessões de trabalho conjunto com os intervenientes diretos em cada processo.
9. O CAA promove a articulação de recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.
10. Será elaborado no final de cada ano letivo um relatório de medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.

Artigo 68.º

Biblioteca escolar

1. A biblioteca escolar é uma estrutura que gere recursos educativos; integra espaços dotados de equipamentos adequados; recolhe, trata e disponibiliza todo o tipo de documentos que contribua para o desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica, de ocupação de tempos livres e de lazer, gerador de competências que potenciem cidadãos críticos para a sociedade da informação e do conhecimento.
2. O agrupamento dispõe de cinco bibliotecas escolares:
 - a) Biblioteca da Escola Secundária André de Gouveia;
 - b) Biblioteca da Escola Básica Conde de Vilalva
 - c) Biblioteca da Escola Básica de Azaruja;
 - d) Biblioteca da Escola Básica Galopim de Carvalho;
 - e) Biblioteca da Escola Básica de Canaviais;
 - f) Existe, ainda, um polo de leitura não integrado na Rede de Bibliotecas Escolares, na Escola Básica do Frei Aleixo.
3. As bibliotecas escolares do agrupamento integram a Rede de Bibliotecas de Évora (RBEV).
4. As bibliotecas escolares do agrupamento devem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas;
 - b) Estabelecer pontos de contacto entre os diferentes planos de atividades, criando um plano conjunto;
 - c) Desenvolver uma política comum de aquisições de equipamentos e fundo documental;
 - d) Propor e realizar ações de formação e de apoio mútuo, a nível técnico e pedagógico;
 - e) Conceber projetos que promovam a ligação da escola ao meio, envolvendo os pais e os encarregados de educação, as associações locais e outras instituições.
5. As bibliotecas escolares devem estabelecer laços de cooperação com as restantes bibliotecas escolares e locais, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Técnico-documental e de formação;
 - b) Recursos documentais;
 - c) Atividades/programas de animação cultural, de promoção da leitura/literacia(s) e formação do utilizador.

6. Equipa educativa da biblioteca escolar

- a) A gestão funcional e pedagógica das bibliotecas é da responsabilidade de uma equipa de professores com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação.
- b) Os professores que integram a equipa responsável pela biblioteca são designados pelo diretor, de entre os docentes do agrupamento, de acordo com o estipulado nos pontos 2 e 3 do artigo 4.º do capítulo I da Portaria n.º 756/2009, de 14 de junho.
- c) A equipa educativa das bibliotecas do agrupamento é constituída pelo professor bibliotecário e por outros docentes.
- d) O coordenador da equipa da biblioteca escolar será, preferencialmente, um docente do quadro do agrupamento, o qual será designado tendo em conta o perfil dos professores bibliotecários em serviço e a legislação em vigor.
- e) Em caso de impedimento do coordenador da equipa da biblioteca escolar, este será substituído por outro professor bibliotecário com pontuação mais elevada.
- f) Sempre que possível, o mandato dos elementos da equipa deverá ser plurianual com o objetivo de viabilizar os projetos.
- g) Os professores bibliotecários desenvolverão trabalhos em parceria nas diferentes bibliotecas do agrupamento, independentemente da biblioteca onde exercem as suas funções.
- h) A equipa da biblioteca escolar deve realizar, pelo menos uma vez por mês, uma atividade numa das bibliotecas do agrupamento.

7. São competências do coordenador da equipa da biblioteca escolar as seguintes:

- a) Representar a biblioteca escolar nas reuniões do conselho pedagógico;
- b) Presidir às reuniões da equipa da biblioteca escolar, as quais decorrerão ordinariamente uma vez por período letivo;
- c) Reunir com os restantes professores bibliotecários uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) Promover a troca de experiências e o trabalho cooperativo entre os membros da equipa da biblioteca escolar;
- e) Transmitir aos membros da equipa da biblioteca escolar as informações e as orientações provenientes do conselho pedagógico e do diretor;
- f) Elaborar, em parceria com os restantes professores bibliotecários, os respetivos regimentos;
- g) Assegurar a coordenação das atividades constantes dos planos de ação e melhoria e dos planos de atividades;
- h) Organizar um dossiê digital com toda a documentação necessária ao bom funcionamento das bibliotecas escolares;
- i) Assegurar o envolvimento das bibliotecas escolares no projeto educativo, no plano de atividades, no regulamento interno, bem como no processo de autoavaliação do agrupamento;
- j) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de auto-avaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares.
- k) Elaborar os relatórios a apresentar ao diretor e à RBE (Rede de Bibliotecas Escolares).

8. As competências do professor bibliotecário estão definidas na Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, nomeadamente no artigo 2.º do capítulo I.

9. São competências do professor bibliotecário as seguintes:

- a) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento ou da escola não agrupada;
- b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo e do plano anual de atividades.
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
- d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
- e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
- f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento ou escola não agrupada;
- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento ou da escola não agrupada;
- h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais.

CAPÍTULO IV COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – ALUNOS

O aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, nas Declarações e Convenções sobre direitos europeus e universais, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e no presente regulamento.

SUBSECÇÃO I – DIREITOS

Artigo 69.º

Direitos do aluno

1. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da legislação em vigor;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;
- r) Ser informado do material didático e ou do equipamento necessário em cada disciplina pelo respetivo professor;
- s) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente regulamento interno;
- t) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- u) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares, de acordo com o previsto no artigo “Justificação de faltas” do presente regulamento.

2. A fruição dos direitos consagrados na alínea g), no que ao usufruto das refeições diz respeito, deve pautar-se por uma atitude responsável que evite o desperdício alimentar.
3. Aos alunos que reservem/comprem três vezes senhas e, conseqüentemente, não alcem no refeitório, sem justificação claramente credível, será aplicada, com finalidades pedagógicas e dissuasoras, a medida disciplinar corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na comunidade, prevista na alínea d) do artigo “medidas disciplinares corretivas”.
4. Os pais/encarregados de educação serão sempre, atempadamente, informados pelo diretor de turma das ocorrências a que se refere o ponto 3.
5. O diretor de turma deverá sensibilizar, sempre que necessário, alunos e encarregados de educação para o problema do desperdício alimentar.
6. A fruição dos direitos consagrados na alínea h) do número 1 pode ser vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, conforme regimento dos prémios de mérito.

Artigo 70.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleias de alunos e participar noutras reuniões através dos seus representantes.
2. A associação de estudantes e o representante dos alunos no conselho geral podem solicitar ao diretor do agrupamento a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do agrupamento.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões com o respetivo diretor de turma ou com o professor titular para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma.
4. As participações dos alunos nas reuniões previstas nos números 2 e 3 devem decorrer sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
5. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida nos números 2 e 3.
6. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 71.º

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no Perfil dos Alunos À Saída da Escolaridade Obrigatória, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo.

Tais medidas concretizam-se através de:

- a) Abordagem multinível com recurso a medidas universais, seletivas e adicionais;
- b) Oferta complementar prevista nas matrizes curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
- c) Atividades de enriquecimento curricular (AEC) e projetos;

- d) Apoio ao estudo no 1.º ciclo, tendo por objetivo a criação de métodos de estudo e de trabalho e o reforço das aprendizagens, prioritariamente, nos diferentes domínios do português e da matemática;
- e) Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou 3.º ciclos com menção *Insuficiente* ou classificação final inferior a 3 a português ou a matemática;
- f) Apoio educativo em qualquer disciplina para esclarecimento de dúvidas e enriquecimento de competências, enquanto se justificar;
- g) Apoio educativo nos anos e disciplinas sujeitas a provas de avaliação externa, enquanto se justificar;
- h) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa, com o objetivo de colmatar dificuldades e/ou desenvolver elevadas capacidades de aprendizagem;
- i) Coadjuvação em sala de aula, no ensino básico e no ensino secundário, em qualquer disciplina, sempre que se considere necessário;
- j) Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.
- k) Apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos, que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções;

2. As atividades previstas no número anterior podem ser propostas pelos professores titulares das turmas/disciplinas ou pelos conselhos de turma, formalizadas em impresso próprio, e carecem de despacho do diretor, que pode, para o efeito, ouvir o conselho pedagógico.

Artigo 72.º

Visitas de estudo

1. A organização das visitas de estudo implica a obrigatoriedade do cumprimento do estipulado no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, bem como no regimento específico das mesmas, tendo em conta que as propostas se formalizam na plataforma interna do agrupamento. (ANEXO VI).

Artigo 73.º

Prémios de mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o presente regulamento prevê a atribuição de prémios de mérito, de natureza simbólica, destinados a alunos que alcancem excelentes resultados escolares e/ou desportivos

2. A atribuição dos prémios referidos no artigo anterior obedece ao definido em regimento próprio.

SUBSECÇÃO II – DEVERES

Artigo 74.º

Deveres do aluno

1. O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola previstas neste regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares. O vestuário para a prática desportiva é o definido no regimento da disciplina de educação física;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- x) Consumir todas as refeições que antecipadamente reservou.

2. Para além dos deveres enunciados no número anterior, o aluno deve ainda obedecer ao seguinte:

- a) entrar na sala de aula, imediatamente a seguir ao professor;
- b) não permanecer nas salas de aula sem que o professor ou algum assistente operacional esteja presente;
- c) ocupar sempre o lugar que lhe foi destinado na sala de aula, pelo diretor de turma/ professor titular de turma ou pelo professor da disciplina;
- d) sair da sala depois de o professor dar por terminada a aula, ou com o seu consentimento, a título excepcional;
- e) deixar a sala limpa e arrumada, antes de sair.

SUBSECÇÃO III - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 75.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que participem ou devam participar.

Artigo 76.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo professor responsável pela aula ou atividade.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. As faltas decorrentes da falta de pontualidade são, para todos os efeitos, equiparadas a faltas de presença, devendo, por isso, ser devidamente justificadas.
6. As faltas decorrentes das ausências de material são, para todos os efeitos, equiparadas a faltas de presença, devendo, por isso, ser devidamente justificadas.
7. Sempre que o aluno do ensino secundário não se apresente com o material didático e ou equipamento imprescindível definidos pelos grupos disciplinares no início do ano letivo, ser-lhe-á marcada falta.
8. Sempre que o aluno do ensino básico não se apresente com o material didático e ou equipamento imprescindível definidos pelos grupos disciplinares no início do ano letivo, ser-lhe-á marcada ausência de material no registo do professor, obedecendo-se ao seguinte:
 - a) a partir do terceiro registo de ausência de material, inclusive, ser-lhe-á marcada sempre falta de presença;
 - b) decorrendo as aulas em tempos consecutivos, a ausência de material dá origem apenas a um registo.
8. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 77.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para espaços apropriados à sua incapacidade e nos quais possa ser pedagogicamente acompanhado.

Artigo 78.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos considerados justificáveis pelo diretor de turma ou professor titular da turma.

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Se forem ultrapassados os três dias para a entrega da justificação de faltas, o diretor de turma ou o professor titular de turma analisará casuisticamente e decidirá da sua aceitação.

6. O aluno, em situação de ausência prolongada justificada (cinco ou mais dias úteis) deverá usufruir de medidas de recuperação nas diferentes disciplinas, consoante os conteúdos em falta.

Artigo 79.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo anterior;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 80.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionalizantes, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria (Regulamento pedagógico dos cursos profissionalizantes).
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 81.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do artigo anterior tem como consequências o estabelecido na regulamentação específica da oferta formativa em causa.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. Nas atividades de apoio e/ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa (projetos, clubes, desporto escolar...), sempre que as faltas injustificadas ultrapassem o dobro do número de tempos semanais dessas atividades, o aluno é imediatamente excluído das mesmas.

Artigo 82.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo “Excesso grave de faltas” obriga ao cumprimento de atividades de recuperação, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem, e/ou de integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da especificidade do percurso formativo do aluno e da situação concreta do mesmo.
3. As atividades de recuperação e ou corretivas/integração a que se refere o presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. Nos casos em que as medidas propostas sejam exclusivamente de recuperação o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas decide(m) sobre as atividades a realizar e regista(m) a decisão no documento “Atividades de recuperação e/ou integração por incumprimento do dever de assiduidade” que será arquivado pelo diretor de turma no processo individual do aluno. Neste documento, serão registados de modo simples e sintético:
 - a forma das atividades adequadas à recuperação de atrasos na aprendizagem, as quais podem revestir a forma oral, escrita ou prática;
 - a data e a hora (no máximo, até 15 dias úteis após a comunicação do diretor de turma e em horário suplementar ao horário letivo do aluno);
 - o local (dentro do espaço escolar);
 - os conteúdos a trabalhar, os quais serão confinados aos tratados nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
5. A supervisão da realização das atividades referidas no número anterior é feita, preferencialmente, pelo professor da disciplina, caso a sua componente não letiva, ou insuficiência letiva, o permita. Em caso de impossibilidade, essa supervisão será feita por outro professor com insuficiência letiva e/ou com horas disponíveis na componente não letiva, a designar pelo diretor, preferencialmente da mesma área disciplinar.
6. Nos casos em que houver lugar a medidas corretivas/integração, dissuasoras da falta de assiduidade, o diretor de turma em conjunto com o(s) professor(es) das disciplina(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas sugerem a realização das tarefas e atividades de integração escolar e comunitária que considerem adequadas à situação específica do aluno, respeitando o estipulado na lei.

7. A sugestão da medida corretiva/de integração deve ficar registada em documento próprio. Dado que a aplicação desta medida é da competência do diretor, o documento fica sujeito a despacho. Este documento será arquivado pelo diretor de turma no processo individual do aluno.

8. A supervisão do cumprimento das tarefas e atividades a que se refere o n.º 6 é da responsabilidade de cada escola, designadamente, através do diretor de turma, quando a sua componente não letiva, ou insuficiência letiva o permita. Na sua impossibilidade, o diretor designa, para o efeito, outro professor com insuficiência letiva e/ou com horas disponíveis na componente não letiva.

9. Para efeito do previsto no número anterior, de acordo com os recursos humanos disponíveis em cada ano letivo, poder-se-á designar um ou mais professores tutores ou criar uma equipa de integração e apoio, nos termos do art.º 27º, n.º 3 da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

10. São consideradas medidas corretivas/de integração escolar e comunitária no âmbito do incumprimento do dever de assiduidade:

- a) apoio no refeitório (colaborar na limpeza e arrumação do espaço, ...);
- b) atividades a desenvolver na biblioteca escolar;
- c) auxiliar na manutenção das placas/canteiros das flores;
- d) colaborar na limpeza dos espaços escolares, junto dos assistentes operacionais;
- e) reparação e conservação pelo aluno do equipamento por si danificado;
- f) outras que ocasionalmente e conjuntamente se considerem eficazes.

11. A avaliação das medidas de recuperação e de integração será expressa com as menções “realizou” ou “não realizou”, sendo que esta última implica a aplicação do previsto no n.º 4 do artigo seguinte.

12. Todas as situações, atividades de recuperação de aprendizagens, medidas corretivas de integração escolar e comunitária e suas consequências são obrigatoriamente comunicadas, pelo diretor de turma, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do mesmo, arquivando o documento “Atividades de recuperação e/ou integração por incumprimento do dever de assiduidade”, sempre que possível, assinado pelo encarregado de educação.

13. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

14. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes (conforme artigo 18.º ponto 1 da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro) as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

15. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no artigo “Atividades de integração na escola ou na comunidade”.

Artigo 83.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, considerando-se, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. O encaminhamento a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor do agrupamento, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. As retenções referidas em a) e b) do ponto anterior são registadas em ata. No entanto, independentemente do momento em que ocorram só são formalizadas, em termos de pauta, no final do 3.º período através das menções, respetivamente, de Não Transitou, no final dos anos de escolaridade, e de Não Aprovado, no final de ciclo.
6. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o aluno permanecerá na turma até final do ano letivo, devendo realizar as atividades previstas para a mesma, procedendo o professor titular/conselho de turma às respetivas avaliações formativa e sumativa.
7. Logo que um aluno seja considerado em abandono escolar, pelas instituições responsáveis para o efeito, não será objeto de avaliação, ficando registado em ata e em pauta.
8. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo “Medidas de recuperação e de integração” implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas em legislação própria.
9. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, de acordo com a legislação em vigor.
10. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número seis pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV – DISCIPLINA

Artigo 84.º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo “Deveres do aluno”, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das

atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos “Medidas disciplinares corretivas” e “Atividades de integração na escola ou na comunidade” e ainda nos artigos “Medidas disciplinares sancionatórias”, “Cumulação de medidas disciplinares”, “Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar”, “Celeridade do procedimento disciplinar”, “Suspensão preventiva do aluno” e “Decisão final”.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo “Medidas disciplinares sancionatórias”, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nesse artigo.

Artigo 85.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor.

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.

3. As participações previstas nos números anteriores devem ser formalizadas em impresso próprio.

Artigo 86.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 87.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 88.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo “Finalidades das medidas disciplinares”, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) O encaminhamento para a sala +Disciplina que obedece a regimento próprio.
 - c) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - d) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, previstas no n.º 10 do artigo “Medidas de recuperação e de integração”, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - f) O condicionamento na participação em atividades de carácter não letivo previstas no plano anual e plurianual de atividades;
 - g) A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo para o cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. O encaminhamento para a sala +Disciplina, formalizado em documento próprio, é da competência do professor, pressupondo o regresso do aluno ao espaço da aula nos termos previstos no respetivo regimento.
6. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é, no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e o seu encaminhamento para a sala +Disciplina, até ao final do(s) tempo(s) letivo(s) da aula, nos termos previstos no respetivo regimento, acompanhado do impresso criado para o efeito.

7. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar aos alunos do 1.º ciclo implica a permanência destes junto do assistente operacional, por período a decidir pelo professor titular de turma.

8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 2 é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar.

10. O condicionamento do acesso a certos espaços escolares (campo de jogos, sala de jogos, computadores da biblioteca) e a atividades de carácter não letivo não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

11. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 89.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea *d)* do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio.

4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 90.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5. Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas.

6. No âmbito das parcerias e eventuais protocolos referidos no número anterior, cria-se a figura do Tutor Local da Comunidade assumindo-se como uma referência de valor educativo acrescentado, ao nível do território geográfico do agrupamento. Os responsáveis pelo desenvolvimento destas parcerias na direção do agrupamento são os adjuntos.

O diretor, consoante as unidades orgânicas que compõem o agrupamento, delega nos coordenadores/representantes de estabelecimento a articulação com o tutor local da comunidade.

7. O perfil do Tutor Local da Comunidade é o seguinte:

- a) Estar integrado numa associação com evidente relevo/desempenho na área social/educacional, preferencialmente membro da Comissão Social de Freguesia, Junta de Freguesia ou associação local;
- b) Ser pessoa de idoneidade reconhecida e com significativo percurso de vida cívico e profissional assinalável, a nível local;
- c) Ter facilidade na criação de laços entre a comunidade, a escola e a família;
- d) Manifestar disponibilidade para colaborar em estreita ligação, a título voluntário, entre a escola e a família;
- e) Ser capaz de contribuir para a valorização da imagem do aluno, perante si próprio, os seus colegas, a escola e a comunidade em que se insere.

8. As competências do Tutor Local da Comunidade são as seguintes:

- a) O Tutor Local da Comunidade colabora em estreita ligação com a direção do agrupamento e a família;
- b) Ser ponto de apoio, elemento facilitador e constituir um ponto de referência entre a família e a escola;
- c) Desencadear as ações propostas nas decisões finais dos procedimentos disciplinares, promovendo a integração pessoal e social do aluno na comunidade educativa;
- d) Ser uma mais-valia para o encaminhamento positivo do aluno a nível social e escolar;
- e) Promover em parceria com o agrupamento a colaboração dos pais e encarregados de educação, envolvendo-os no sucesso educativo dos seus educandos e percurso de vida saudável.

9. Cabe à direção do agrupamento

- a) Garantir a articulação / transmissão de informações e disponibilizar toda a logística para o desenvolvimento dos processos em curso entre o diretor de turma / professor titular e o tutor local da comunidade;
- b) Definir, em conjunto com o diretor de turma/professor titular/professor tutor e o tutor local da comunidade, propostas conjuntas de atuação;

- c) Promover, com os elementos intervenientes, a avaliação de cada processo no final do ano letivo.

10. O perfil dos alunos acompanhados pelo Tutor Local da Comunidade é o seguinte:

Alunos em cumprimento de medidas disciplinares sancionatórias, absentismo elevado e no escolar.

11. Disposições finais

- a) As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste projeto são implementadas numa ótica de confiança mútua, num espírito de reciprocidade e complementaridade;
- b) A informação tratada e veiculada entre o tutor local de educação, família e escola deve ter exclusivamente a ver com o bem-estar pessoal e social do aluno e potenciar o seu percurso escolar e sucesso educativo;
- c) O processo desenvolver-se-á sempre de comum acordo entre o tutor local da comunidade, o elemento da direção/diretor de turma/professor titular de turma e o encarregado de educação.

12. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo “Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar”, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

13. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo “Determinação da medida disciplinar”.

14. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo “Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar”, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

15. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

16. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo “Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar” e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

17. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constata não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

18. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 91.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo “Medidas disciplinares corretivas” é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 92.º

Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c),d) e e) do n.º 2 do artigo “Medidas disciplinares corretivas” é do diretor.
2. O procedimento disciplinar segue o estipulado nos artigos 30º e 31º da lei 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 93.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado a garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, tendo o aluno direito a realizar as avaliações previstas durante a sua ausência.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo “Medidas disciplinares sancionatórias” a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo “Medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar”.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola o plano de atividades previsto no ponto 5 do artigo “Medidas disciplinares sancionatórias”.

Artigo 94.º

Decisão final

A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida nos termos do previsto no artigo 33º da lei 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 95.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, o agrupamento conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e/ou das equipas multidisciplinares.

Artigo 96.º

Equipa multidisciplinar

Conforme o estipulado no artigo 35.º, n.º3, da lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, foi criada a equipa multidisciplinar deste Agrupamento com o objetivo de acompanhar os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente regulamento. Para este fim, a equipa deverá trabalhar estreitamente com os alunos e as suas famílias.

Artigo 97.º

Constituição da Equipa

1. A equipa é constituída pelos seguintes elementos:
 - Coordenador/representante do estabelecimento,
 - Diretores de turma,
 - Professores titulares de turma,
 - Professores tutores, / Tutor Local da Comunidade,
 - SPO
 - Professores do Departamento de Ed. Especial,
 - Técnicos do ASE
 - Coordenador PES
 - Coordenador EPIS
 - Coordenadores Projeto «+ Disciplina» e Projeto «Agir para prevenir».
2. A equipa multidisciplinar pode ainda recorrer a instituições externas, nomeadamente a CCPJ, o Centro de Saúde, entre outras
3. A equipa reúne com os membros que forem necessários à resolução dos problemas.
4. A equipa é coordenada por um dos elementos da direção, designado pelo diretor.

Artigo 98.º

Competências da Equipa

1. Competências da equipa multidisciplinar:

- a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
- b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na eminência de ultrapassar os limites de faltas previstos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
- i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.º 4 e 5 do artigo 44.º Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro;
- j) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Artigo 99.º

Recursos

Da decisão final da aplicação da medida disciplinar cabe recurso a interpor no prazo de cinco dias úteis apresentado nos termos do previsto no artigo 36º da lei 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 100.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito haja lugar (art.º 38.º da lei 51/2012, de 5 de setembro).

Artigo 101.º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento, pelo património escolar, pelos demais alunos, funcionários e professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

SUBSECÇÃO V – AVALIAÇÃO

Artigo 102.º

Avaliação dos alunos

1. Compete ao conselho pedagógico, no início do ano letivo, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos. (ANEXO III) disponível na página eletrónica do agrupamento.
2. Os critérios gerais de avaliação constituem referenciais comuns no agrupamento para a elaboração dos critérios específicos de cada área disciplinar/disciplina, sendo operacionalizados pelo professor titular, no 1.º ciclo, e pelos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos e secundário.

SUBSECÇÃO VI – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Artigo 103.º

Processo individual do aluno

1. O percurso escolar do aluno é documentado de forma sistemática no processo individual, acompanhando-o ao longo de todo o percurso escolar, nomeadamente quando muda de escola, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
2. O processo individual é devolvido aos pais ou encarregados de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
3. Conforme o estipulado no artigo 4.º do despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, para o 9.º ano do ensino básico, na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto para os restantes anos do ensino básico, na portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto para o ensino secundário e neste regulamento, também, no que se adequar, para o ensino secundário, devem constar do processo individual do aluno todos os elementos que assinalem o seu percurso do aluno e a sua evolução ao longo do mesmo, designadamente:
 - a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa;
 - c) Fichas individuais do aluno, resultantes das provas de aferição;
 - d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;

- e) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
- f) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;
- g) Informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos. (O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares);
- h) Participação em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola. No ensino secundário deverá também constar a participação do aluno em projetos ou atividades no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento;
- i) Outros que a escola considere adequados.

4. O processo individual do aluno poderá ser consultado pelo aluno ou pelos pais e encarregados de educação quando o aluno for menor, junto do diretor de turma/professor titular de turma na respetiva hora de atendimento, no local destinado para o efeito em cada escola. Junto dos mesmos ou, em casos excecionais, junto do órgão de gestão.

5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor do agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

7. A atualização do processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

Artigo 104.º

Outros instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) A caderneta escolar, (no ensino básico);
- c) As fichas de registo da avaliação.

2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

SECÇÃO II – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 105.º

Princípio geral

Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do agrupamento.

Artigo 106.º

Representação

O direito de participação dos pais e encarregados de educação, enquanto representativos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

Artigo 107.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o presente regulamento interno e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que prática relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 108.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo agrupamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do agrupamento, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

4. Tratando-se de família beneficiária de apoios sócio familiares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

5. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte do agrupamento, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE

Artigo 109.º

Papel dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 110.º

Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 111.º

Direitos do professor

São direitos do pessoal docente:

1. O direito de participação no processo educativo:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

2. O direito à formação e informação para o exercício da função educativa que é garantido:

- a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
- b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

3. O direito ao apoio técnico, material e documental, que se exerce sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

4. O direito à segurança na atividade profissional, que compreende:

- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
- b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.
- c) A penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

5. O direito à consideração e ao reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.

6. O direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos, recebendo o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha, entre todos, da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem.

Artigo 112.º

Deveres do professor

1. São deveres do pessoal docente:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

2. Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

3. Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
 - b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
 - c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
 - d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
 - e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
 - f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
 - g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
 - h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.
4. Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
 - b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
 - c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
 - d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre as aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
 - e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola, com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 113.º

Papel do pessoal não docente

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os

pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 114.º

Direitos do pessoal não docente

1. São direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- b) Intervir ativamente na vida da escola, nomeadamente através dos seus representantes;
- c) Beneficiar de ambiente de trabalho que favoreça o bem-estar físico e mental;
- d) Dirigir-se ao órgão de direção e por ele ser ouvido e atendido;
- e) Usufruir de espaço próprio para apoio e convívio;
- f) Tomar conhecimento de toda a legislação e disposições legais que lhes digam respeito, através dos órgãos competentes;
- g) Beneficiar e participar em ações de formação que permitam o cumprimento eficaz das suas funções e contribuam para o seu aperfeiçoamento;
- h) Conhecer o presente regulamento;
- i) Ver reconhecido o seu mérito;
- j) Os direitos consagrados no estatuto disciplinar dos funcionários que exercem funções públicas;
- k) Ao assistente técnico e ao assistente operacional assiste o direito de poder apresentar aos órgãos de direção e pedagógicos da escola, todas as sugestões reclamações ou críticas que em seu entender tenham como finalidade melhorar a ação formativa e informativa a qualquer nível.
- l) Os direitos que lhe são conferidos pela lei geral;

2. A avaliação do desempenho é efetuada de acordo com o estabelecido na lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 115.º

Deveres do pessoal não docente

1. São deveres gerais do pessoal não docente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, o Regulamento Interno e as orientações do Diretor ou quem o substitua;
- b) Ser assíduo, pontual e cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Marcar o ponto. O controlo do cumprimento do horário será feito pelo registo automático ou mecânico;
- d) Empenhar-se e responsabilizar-se no cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas;

- e) Colaborar ativamente na manutenção do ambiente de disciplina na Escola;
- f) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos; orientá-los com correção, firmeza e serenidade;
- g) Comportar-se sempre com correção e dignidade;
- h) Contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convivência na escola;
- i) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de situações de qualquer carência ou necessidade de intervenção urgente;
- j) Comunicar aos professores, diretor de turma, diretor, qualquer problema surgido com um aluno;
- k) Intervir quando presencie atitudes menos corretas, brincadeiras violentas, danos causados a pessoas ou equipamentos por parte dos alunos nos espaços escolares
- l) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o Diretor na prossecução desses objetivos;
- m) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- n) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- o) Cumprir com os deveres específicos que constam no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

2. De acordo com o SIADAP a avaliação do pessoal não docente incide sobre os seguintes componentes: os contributos individuais para a concretização dos objetivos; as competências comportamentais, tendo em vista avaliar características pessoais relativamente estáveis que diferenciam os níveis de desempenho numa função; atitude pessoal, tendo em vista avaliar o empenho pessoal para alcançar níveis superiores de desempenho, incluindo aspetos como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados. Considera-se também qualidade de trabalho, quantidade de trabalho, responsabilidade, capacidade para coordenar (só para Coordenador Operacional e Coordenador técnico dos Serviços Administrativos) e relações humanas no trabalho, como tópicos para o estabelecimento de um conjunto de atitudes a revelar.

3. Todo o pessoal não docente deverá cumprir com os objetivos individuais estipulados pelo órgão de gestão.

Artigo 116.º

Faltas

1. Quando o trabalhador falta ao serviço ou a qualquer reunião para a qual foi convocado, esta deverá ser justificada no dia anterior, no mesmo dia, ou até às quinze horas do dia útil seguinte, exceto no que diz respeito ao pré-escolar e 1.º ciclo, cujas justificações de faltas poderão ser entregues no prazo de quarenta e oito horas, devido ao afastamento da escola sede.

2. Para se informar sobre o regime e tipo de falta, o funcionário deve consultar nos Serviços Administrativos a legislação em vigor.

SECÇÃO V – INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

Artigo 117.º

Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários, e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, pode o diretor solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos n.º 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 118.º

Processos eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, em exercício de funções.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral são afixados em lugar próprio (escola sede e em todas as escolas básicas e jardins de infância que constituem o agrupamento).
4. Os regulamentos para eleição do conselho geral e do diretor encontram-se em anexo (ANEXO I e ANEXO II)

Artigo 119.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O acima disposto não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos dos Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 120.º

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10.º, ponto 2 do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 121.º

Incompatibilidade

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função nos termos da legislação em vigor, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 122.º

Reuniões

1. Todas as reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sendo a respetiva ordem de trabalhos enviada a todos os convocados pela forma mais expedita.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do diretor, salvo disposição especial. O diretor é obrigado a proceder à convocação, sempre que um terço dos vogais lho solicite por escrito, indicando o assunto a ser tratado. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Da convocatória devem constar, de forma explícita, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 123.º

Cartão magnético individual

1. Todos os alunos que frequentem os ensinos básico e secundário, são possuidores de um cartão magnético pessoal e intransmissível, com identificação individual e de uso obrigatório, sendo responsáveis pelo mesmo.
2. Os alunos que não são possuidores do respetivo cartão, quer por esquecimento quer por extravio, deverão dirigir-se de imediato aos serviços da administração escolar, para informarem que não são possuidores do mesmo e fazerem a aquisição de um novo cartão, de acordo com as regras estabelecidas. Os alunos que beneficiam da Ação Social Escolar, com os escalões A, B ou C, ficam sujeitos às mesmas regras.
3. Se o cartão não funcionar devidamente, os alunos deverão dirigir-se aos Serviços de Administração Escolar, para se fazer a devida ativação ou atualização, sem custos para os mesmos.

4. O consumo das refeições no refeitório implica marcação prévia, sendo obrigatório o uso do cartão magnético e ficando dispensada a apresentação de senhas. Não é possível a marcação de refeições para o próprio dia, depois das 10:30 horas.

5. O valor das refeições marcadas no próprio dia, até às 10:30, será acrescido do valor legalmente estabelecido. Este princípio aplica-se a todos alunos.

Artigo 124.º

Manuais escolares

1. No âmbito da ação social escolar, é criada no agrupamento a «bolsa de manuais escolares», conforme o estabelecido nos normativos legais

Artigo 125.º

Orientação Pedagógica

Faz parte ainda deste Regulamento Interno, o ANEXO V – “Organização Pedagógica do Agrupamento”, constando como anexo uma vez que anualmente é revisto conforme as alterações dos normativos sobre estas matérias.

CAPÍTULO VI

REGIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

3. Os regimentos específicos fazem parte integrante dos dossiês da gestão intermédia e serão disponibilizados a quem os requeira.

4. A utilização de espaços e equipamentos específicos obedece a normas definidas nos respetivos regimentos e deverão ter parecer favorável por parte do diretor.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. Este regulamento será divulgado por meios eletrónicos, no portal oficial do agrupamento, em dossiê próprio disponível nos serviços administrativos da escola sede e em cada escola básica e jardim de infância da área do agrupamento.

2. No ato de matrícula e/ou renovação de matrícula no 1.º, 2.º e 3.º ciclos, os encarregados de educação deverão subscrever declaração anual em duplicado de aceitação e de compromisso ativo quanto ao cumprimento integral deste regulamento, sendo facultado a cada aluno que frequente pela primeira vez o agrupamento, um livro resumo com os seus direitos e deveres, autorização de entradas e saídas da escola e autorização para a utilização de fotos e filmagens no âmbito das diferentes atividades do agrupamento.

CAPÍTULO VIII

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O processo de revisão do regulamento interno deve ser sempre levado para aprovação ao conselho geral.